

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.685-A, DE 2000**

Altera a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que “estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências”, instituindo o condomínio de empregadores rurais e o contrato coletivo de safra.

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ  
**Relator:** Deputado JOVAIR ARANTES

### **PARECER VENCEDOR**

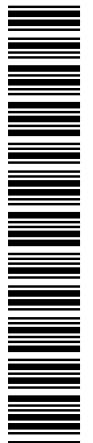
#### **I - RELATÓRIO**

A proposição em análise visa alterar a legislação sobre trabalho rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para instituir o condomínio de empregadores rurais e o contrato coletivo de safra.

Foi designado para a relatoria da proposição o ilustre Deputado Carlos Santana, que votou pela rejeição do projeto.

O Plenário desta Comissão, na reunião ordinária de 26 outubro 2005, decidiu pela rejeição do parecer do relator, momento em que fomos designados para relatar o Parecer Vencedor.

É o relatório.



95A802A422

## II - VOTO DO RELATOR

O Plenário da Comissão acatou as ponderações argüidas oralmente por este relator no sentido de que o projeto tem mérito dos mais justos, sendo inequívoco o alcance social da proposição.

Existe, em toda área rural do Brasil, um sério problema quando da contratação de mão-de-obra temporária, principalmente em relação ao pequeno produtor. Quando ele necessita contratar alguém para efetuar uma tarefa, normalmente ele contrata uma pessoa que contrata outros trabalhadores que já estão acostumados a fazer o serviço naquela região. Isso é praticamente uma tradição em muitas regiões do interior do País. Porém, muitas vezes, essa prática enraizada nos rincões desse país tem sido considerada trabalho escravo, o que leva à apenação do pequeno produtor rural.

É sabido por todos que, se o pequeno produtor rural tiver que contratar seguindo toda a burocracia da legislação rural, o custo de seu negócio será muito maior.

São esses problemas que o presente projeto pretende resolver ao estabelecer a possibilidade de instauração de consórcios de empregadores e do contrato coletivo de safra.

Assim sendo, o Plenário desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público decidiu pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.685-A, de 2000, da Emenda nº 1/2002 desta Comissão e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado JOVAIR ARANTES  
Relator



95A802A422



95A802A422